



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ:**

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094 - Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005, art.22, II, “a”: “ao administrador judicial compete (...) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.”

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS

LTDA. (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que é requerente a empresa **Frigorífico Larissa Ltda. (“Frigorífico” ou “Recuperanda”),** conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – Nomeação da Administradora Judicial

A Administradora Judicial foi nomeada por meio da r. decisão do *mov. 21.1*, aceitou o encargo e seu representante firmou o respectivo compromisso em 11 de novembro de 2017 (*mov. 71*).





A Administradora Judicial informa que exercerá suas tarefas com transparência, imparcialidade e firmeza, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (LFR). Para isso, conta com uma equipe multidisciplinar composta por advogados, administradores de empresas, contadores, auditores e consultores financeiros.

Para melhor atender os credores, as Recuperandas, os serventuários da Justiça e esse d. Juízo, a Administradora incluiu em seu site os principais andamentos do presente processo, os quais poderão ser acessados através do endereço <http://www.credibilita.adv.br/rjlarissa/>. O endereço eletrônico utilizado para informações sobre essa Recuperação Judicial será rjlarissa@credibilita.adv.br.

A sede principal da Administradora Judicial está localizada Av. do Batel, 1.750, 2º andar, conjuntos 201 e 207, CEP 80420-090, Batel, Curitiba – PR. Os atendimentos aos credores podem ser previamente agendados pelo telefone (41) 3156-3123.

Desde a sua nomeação, a Administradora Judicial vem atendendo, presencialmente, por telefone e de modo intensivo, credores e interessados, prestando e esclarecendo as informações que lhe são solicitadas.

II – Trabalhos iniciais da Administradora Judicial

A Administradora Judicial iniciou a análise da recente lista de credores. A *Etapla Administrativa de Verificação de Créditos* abrangerá mais de 200 (duzentos) credores e o exame pormenorizado dos respectivos contratos.

Aguarda-se a publicação pela Serventia, conforme minuta que será elaborada e enviada por essa Administradora Judicial, do *1º Edital de Credores* (artigo 7º, §1º, da LFRJ). Outrossim, a Administradora Judicial enviará correspondência aos credores e iniciará o recebimento de habilitações e de divergências de créditos, com o objetivo iniciar a análise dos créditos, elaborar e apresentar o próximo edital (*2º Edital de Credores*, artigo 7º, §2º da LRFJ).





III – Relatório preliminar das atividades das Recuperandas

A Administradora Judicial, por seus representantes, visitou a sede principal da Recuperanda e foi recebida pelos sócios/acionistas da empresa e por representantes dos setores financeiro e comercial. Seguiu-se a inspeção das fases do ciclo produtivo e comercial da empresa.

Em desdobramento da etapa inicial, serão visitadas as demais sedes da empresa.

Durante as visitas são fotografadas as instalações comerciais e industriais, disponibilizando-as em seguida para acesso e consulta pelos credores e o Ministério Público, mediante solicitação formal. Um resumo dessas fotos poderá ser verificado em anexo no item “Relatório de Visitas”.

Segue anexo o Relatório Inicial das Atividades da Recuperanda, onde constam as primeiras informações sobre a situação financeira e administrativa da empresa. Um Relatório Mensal de Atividades (RMA) será apresentado mensalmente no processo, na forma prevista no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005.

VII - Conclusão

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial coloca-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ressalva, ainda, que, no prazo legal concedido, apresentará manifestação sobre o despacho do mov. 99.1, anotando que a Recuperanda comprometeu-se a realizar a proposta, em Juízo, até o dia 1º/02/2018.





Iporã - PR, 31 de janeiro de 2018.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

